



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/91

ESTABELECE NORMAS PARA QUE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES E OUTRAS, SEJAM RECONHECIDAS PELO MUNICÍPIO; COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou, estatuiu e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Será reconhecida de Utilidade Pública a Entidade, Instituição beneficiante, educativa, artística, esportiva, religiosa e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, bem como a assistência social.

Art. 2º - A Entidade ou Instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, deverá:

- I - Declarar sua finalidade específica;
- II - Juntar cópia autêntica de seu Estatuto;
- III - Prova documental hábil de sua existência, atividade e funcionamento nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - Cópia autêntica do balanço financeiro do ano anterior;
- V - Identificação e qualificação de sua diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A apresentação dos requisitos acima, deverá ser apresentado no Órgão competente do Município.

Art. 3º - Das provas e alegações apresentadas, decidirá a Câmara Municipal, por seu livre convencimento, da aprovação ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A Entidade ou Instituição reconhecida por Lei, como de Utilidade Pública, deverá de 02 (dois) em 02 (dois) anos. fazer um relato de seu funcionamento, bem como dos resultados obtidos, junto ao Órgão competente Municipal.

Art. 4º - Será cassado o reconhecimento Público, se comprovada a fraude

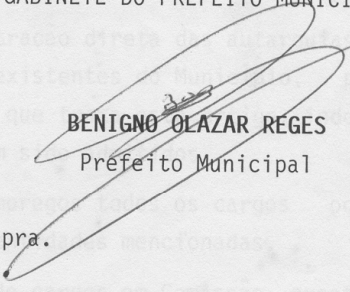


ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba


em documentos ou alegações apresentadas pela Entidade ou Instituição, bem como, daquela que desviar de sua finalidade ou deixar de prestar / serviços a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE I
TÁITUBA em 01 de Abril de 1991.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.


DEOVANSKI SKIBINSKI
Secretário Municipal